

PROFESSORES DE VERA MENDES SE SETEM VIOLADOS COM REPORTAGENS INVERIDICAS PUBLICADAS POR SITES.

O Sindicato dos Trabalhadores da Educação de Vera Mendes (SINTEVEM), em defesa dos professores da rede municipal de ensino de Vera Mendes-PI, vem através dessa nota oficial exercer o seu direito de resposta quanto a matéria inverídica, desqualificada e despreparada, publicada por este site no dia 07.01.2020, que possui como título “professores de Vera Mendes fazem protesto contra a construção de escolas municipais”.

Sabe-se que o direito de liberdade de expressão e de imprensa é condição sem a qual não se promove a democracia em um Estado Democrático de Direito, todavia, sempre se espera que os veículos de imprensa prezem pelas verdades dos fatos e transmitam aos seus receptores informações verdadeiras, qualificadas e sem cunho político, o que infelizmente não houve no presente caso.

Pois bem, o artigo 22 da lei 11.494/2007, que é a lei do FUNDEF/ FUNDEB, estabelece que pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

Contudo, a referida disposição legal não foi respeitada pela Prefeitura Municipal de Vera Mendes, principalmente com a postura do Prefeito Municipal, o Sr. Milton da Silva Oliveira.

Tal afirmação se deve, pelo fato de que no dia 17 de dezembro, o atual Prefeito Milton, convocou uma sessão extraordinária para tratar da matéria relacionada aos valores disponibilizados através de precatório referentes aos valores atrasados dos fundos supracitados, oportunidade em que foi apresentado projeto de Lei nº 214/2019 de sua autoria, vinculando o percentual de 60% que os professores fazem jus, conforme assegura a lei acima referida, para direcioná-lo á construção de escolas municipais, excluído assim a possibilidade dos professores receberem seus valores pertencentes.

A sessão foi convocada para o dia 18 de dezembro, um dia após seu agendamento, onde compareceram os vereadores Fabiano, Mirlene Vera, Gilvan de Miguel, Chiquim de Adão, Fabia e o presidente da câmara, o vereador Adenilton de Olavo.

Durante a citada sessão, ocorreu a votação para a aprovação do projeto de Lei nº 214/2019 proposto pelo Sr. Prefeito Milton, momento em que, de todos os vereadores presentes, apenas a vereadora Fábila absteve seu voto por relatar que não teve acesso a matéria em tempo hábil para estudá-la, porém 4

vereadores sendo estes, Fabiano, Mirlene Vera, Gilvan de Miguel e Chiquim de Adão votaram favorável e aprovaram o projeto ora apresentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES-PI
RUA SÃO BERNARDO, 360 - CENTRO
CEP: 84000-000 - VERA MENDES (PIAUÍ)
CNPJ: 07.818.000/0001
FONE: (86) 3458-0045
e-mail: prefeitura@vera-mendespi.gov.br

LEI Nº 214/2019.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento-programa vigente do município de Vera Mendes/PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA MENDES, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento-Programa vigente do município de Vera Mendes, no valor de R\$ 5.623.774,24 (cinco milhões, seiscentos e vinte três mil, setecentos e setenta e quatro reais e vinte quatro centavos), destinados a incluir dotações orçamentárias em favor do Fundo Municipal de Educação, para atender despesas voltadas para educação, nos termos art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme o quadro abaixo:

Classificação Funcional Programática	Atividade	Elementos de Despesa	Valor
12.361.5410.1064	Construção de Unidade Escolar de Ensino Fundamental - FUNDEF	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	3.748.266,92
12.361.5410.1069	Aquisição de Veículos para Transporte Escolar - FUNDEF	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	261.552,94
12.361.5410.1070	Aquisição de Equipamentos para a Rede Municipal de Ensino - FUNDEF	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	119.200,11
12.365.5709.1073	Construção de Creche - FUNDEF	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	1.494.754,27
TOTAL			R\$ 5.623.774,24

Art. 2º. As despesas serão financiadas pelo valor proveniente do precatório judicial - FUNDEF e seus rendimentos até a data de 13/02/2019, obtida através do processo nº

É necessário que se ressalte, que a sessão extraordinária foi marcada pelo gestor do executivo municipal em data incomum para os trabalhos no legislativo, uma vez que ocorreu durante o período de recesso da casa, demonstrando-se assim uma nítida intenção de macular, distorcer, e não dá a publicidade devida a um assunto tão importante para a sociedade, por tratar-se de altos valores disponibilizados para a gestão municipal, bem como para a classe dos professores, por envolver direitos seus garantidos por lei.

Estarrecidos com tal medida tomada pelo Prefeito, os professores de Vera Mendes se sentiram indignados com a situação ocorrida, pois anteriormente a elaboração desse projeto de lei, a classe, por diversas vezes, tentou dialogar com o gestor executivo do município sobre o presente assunto, todavia, todas as tentativas foram negadas pelo mesmo, que se quer oportunizou o diálogo.

Diante de tais acontecimentos, os professores, munidos de um sentimento de injustiça e insatisfação, foram às ruas da cidade reivindicar um direito que entendem ser legítimo e merecedor de efetivação pelo executivo municipal, pois além da lei 11.494/2007 assegurar esse direito aos professores, a Proposta de Fiscalização Financeira, PFC 181/2018, determina fiscalização financeira para garantir a destinação de 60% do FUNDEF para o pagamento dos profissionais do Magistério, somando ainda a tramitação de mandado de segurança e de uma Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) no Supremo Tribunal Federal (STF), a última solicitando a suspensão de um acórdão proferido por o Tribunal de Contas da União (TCU), que estabeleceu decisão proibindo o repasse dos respectivos 60% do FUNDEF para a classe dos professores, o que ao ver, as possibilidades de suspensão do presente entendimento do TCU, são enormes.

E com todo esse desfecho jurídico, LOGO, EM MOMENTO ALGUM, O PROTESTO TEVE COMO OBJETO O POSICIONAMENTO DA CLASSE DOS PROFESSORES CONTRA A CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS, COMO NOTICIOU DE MANEIRA ESTAPAFÚRDIA E LEVIANA ESTE VEICULO DE IMPRENSA.



De tal forma, em relação aos argumentos jurídicos utilizados pelo Prefeito Milton para se negar a repassar os valores destinados aos professores, que foram reproduzidos na reportagem objeto desta resposta, são justificativas frágeis e rasas, pois o judiciário nos municípios vem também reconhecendo esse direito e as discussões que se encontram nas Cortes Supremas do Judiciário brasileiro tem grandes probabilidades de perspectivas favoráveis para os professores, o que, em um modo de pensar lúcido, esperava-se do gestor municipal no mínimo cautela, quanto ao gerenciamento de tais recursos, o que, de fato, em nenhum momento foi pretendido ser observado na elaboração da atrocidade legal aqui duramente criticada.

Por fim, vários municípios do nordeste já aprovaram o repasse dos 60% do FUNDEF para os professores, dentre os municípios podemos citar Ibirajuba-PE, Aratuba-CE, Anadia-AL, Juazeiro do Norte-CE, Patos-PB, tais atitudes feitas pelos os respectivos municípios reforçam ainda mais esse direito dos professores da educação.